



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI – MS

PROJETO DE LEI Nº 008/2025

“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE POSSUEM FILHOS, CÔNJUGE E DEMAIS DEPENDENTES, COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Juti - MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a redução da carga horária de trabalho aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos, comissionados ou empregados públicos, que sejam pais ou mães de pessoa com deficiência, cônjuge ou companheiro, bem como possua pessoas sob sua dependência e responsabilidade, sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação de horas.

§ 1º Entende-se por pessoa com deficiência aquela que apresenta impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, possa ter sua participação plena e efetiva na sociedade obstruída, em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme definição da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º A redução mencionada no artigo anterior será de até 50% da jornada de trabalho, conforme a necessidade comprovada do servidor e a avaliação da Administração Municipal.

Art. 3º Para a concessão da redução da carga horária, o servidor deverá apresentar:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

I - Laudo médico oficial que ateste a deficiência do filho e a necessidade de acompanhamento contínuo;

II - Certidão de nascimento ou documento oficial que comprove a relação de filiação;

III - Relatório circunstanciado de profissional da área da saúde ou educação, quando necessário, atestando a necessidade de acompanhamento presencial do responsável;

IV - Inspeção médica obrigatória realizada pelo órgão pericial do Município.

§ 1º A redução de que trata o caput será concedida pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser renovada sucessivamente, mediante nova comprovação da necessidade.

§ 2º Quando ambos os pais forem servidores públicos municipais, apenas um deles poderá solicitar o benefício no mesmo período.

Art. 4º Durante o período de redução de carga horária, o servidor não poderá exercer atividades remuneradas externas, sob pena de interrupção do benefício e perda total dos vencimentos até o retorno à carga horária integral.

Art. 5º A redução da jornada não poderá prejudicar a continuidade do serviço público e sua concessão deverá observar a possibilidade de reorganização das atividades pelo setor responsável.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Juti-MS, em 12 de maio de 2025.


Leonardo Santoro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proporcionar aos servidores públicos municipais que possuam filhos com deficiência a possibilidade de redução da carga horária, garantindo-lhes maior disponibilidade para os cuidados necessários. A medida está em consonância com a Lei Federal nº 13.370/2016, que já concede esse direito aos servidores públicos federais, e com decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) que reconhecem o direito à redução de jornada para esses casos sem necessidade de compensação de horas.

Ainda, a proposta possui fundamento jurídico na Lei 8.112/90, que concede redução de jornada a servidores públicos federais nas mesmas condições, garantindo maior assistência aos familiares e/ou dependentes, promovendo inclusão e bem-estar familiar.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de garantir melhores condições de vida para servidores e seus dependentes, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Juti-MS, 12 de maio de 2025.

Leonardo Santoro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2026/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO (A) RELATOR (A)

1. RELATÓRIO.

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 008

/2025, de iniciativa do Vereador Leonardo Santoro, que visa assegurar aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados ou empregados públicos, o direito à redução da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação de horas, quando possuírem sob sua responsabilidade pessoa com deficiência, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

2. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, sendo também compatível com a competência suplementar dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II, da CF).

Ademais, o projeto respeita o princípio da separação dos poderes, pois não interfere diretamente na organização administrativa do Executivo, tampouco cria cargos ou despesas sem indicar a fonte orçamentária. Trata-se de norma geral de natureza protetiva, que depende de regulamentação posterior pela Administração Pública, conforme previsto no art. 6º do projeto.

3. ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

O projeto encontra amparo na legislação federal, especialmente na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e na Lei nº 13.370/2016, que alterou a Lei nº 8.112/1990 para conceder o direito à redução da jornada aos servidores públicos federais com filhos com deficiência.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.237.867/GO, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.097), reafirmou a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana e ao



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2026/2026

princípio da proteção integral da pessoa com deficiência, entendendo possível a redução da jornada sem necessidade de compensação, como forma de garantir os direitos fundamentais desses indivíduos e seus responsáveis.

Com o objetivo de minimizar, ainda que parcialmente, os desafios enfrentados na conciliação entre a atividade profissional e os cuidados exigidos por uma pessoa com deficiência, foi editada a Lei nº 13.370/2016. Esta norma passou a assegurar aos servidores públicos civis da esfera federal a possibilidade de redução da jornada de trabalho, sem implicar diminuição salarial ou necessidade de compensação de horas, permitindo, assim, um acompanhamento mais próximo do dependente com deficiência.

Evidentemente, trata-se de importante conquista no campo da proteção dos direitos das pessoas com deficiência. Contudo, em razão da estrutura federativa adotada no Brasil, a extensão desse benefício a todos os servidores públicos das demais esferas não ocorre de forma automática ou direta, exigindo, portanto, a edição de normas específicas por cada ente da Federação.

O projeto estabelece critérios objetivos para concessão do benefício (art. 3º), exige comprovação da necessidade por laudos técnicos e limita a duração inicial do benefício, exigindo reavaliações periódicas. Ainda, resguarda o interesse público ao vedar o acúmulo do benefício por ambos os pais simultaneamente (art. 3º, §2º), e ao vedar atividades externas remuneradas durante o período de redução (art. 4º).

4. CONCLUSÃO.

O (a) vereador (a) relator (a), apreciando a matéria contida no presente Projeto de Lei, é a **FAVOR** dos **TRÂMITES LEGAIS do referido projeto**, tendo em vista ser constitucional e legal, atendendo as disposições gerais do ordenamento jurídico.

Câmara Municipal, Sala das Comissões, em 19 de maio de 2025.



Luzia Aparecida Araújo Rocha
Relator (a)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2026/2026

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER

Alberto Bueno

Alberto Bueno
Presidente

☒ Favorável () Contrário

Andréia Tobias

Andréia Tobias
Revisora

☒ Favorável () Contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

PROJETO DE LEI N.º 008/2025

1ª VOTAÇÃO: do “DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE POSSUEM FILHOS, CÔNJUGE E DEMAIS DEPENDENTES, COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Votação: Como vota o Vereador:

Alberto Moreira Bueno: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Alberto Moreira Bueno

Andréia dos Santos Tobias Lopes: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Andréia

Angela Biasi Ferlin: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Angela

Edimauro da Cruz Libert: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Edimauro da Cruz Libert

Gabriel Pinheiro David: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Gabriel

Luzia Ap. Araújo Rocha: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Luzia

Plínio Leonardo Santoro: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Plínio

Rogério Dias da Silva: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Rogério



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

PROJETO DE LEI N.º 008/2025

2ª VOTAÇÃO: do “DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE POSSUEM FILHOS, CÔNJUGE E DEMAIS DEPENDENTES, COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Votação: Como vota o Vereador:

Alberto Moreira Bueno: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Alberto Moreira Bueno

Andréia dos Santos Tobias Lopes: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Andréia dos Santos Tobias Lopes

Angela Biasi Ferlin: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Angela Biasi Ferlin

Edimauro da Cruz Libert: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Edimauro da Cruz Libert

Gabriel Pinheiro David: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Gabriel Pinheiro David

Luzia Ap. Araújo Rocha: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Luzia Ap. Araújo Rocha

Plínio Leonardo Santoro: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Plínio Leonardo Santoro

Rogério Dias da Silva: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Rogério Dias da Silva



BIÊNIO
2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE
JUTI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000

E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

AUTÓGRAFO DE LEI Nº008/2025

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 008/2025

AUTORIA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 008/2025

**“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE POSSUEM
FILHOS, CÔNJUGE E DEMAIS DEPENDENTES, COM
DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Juti - MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a redução da carga horária de trabalho aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos, comissionados ou empregados públicos, que sejam pais ou mães de pessoa com deficiência, cônjuge ou companheiro, bem como possua pessoas sob sua dependência e responsabilidade, sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação de horas.

§ 1º Entende-se por pessoa com deficiência aquela que apresenta impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, possa ter sua participação plena e efetiva na sociedade obstruída, em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme definição da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Protocolo nº 0189

Data: 03 / 06 / 2025

Hora: 08 : 30

Ass. Sando

Art. 2º A redução mencionada no artigo anterior será de até 50% da jornada de trabalho, conforme a necessidade comprovada do servidor e a avaliação da Administração Municipal.

Art. 3º Para a concessão da redução da carga horária, o servidor deverá apresentar:

I - Laudo médico oficial que ateste a deficiência do filho e a necessidade de acompanhamento contínuo;

II - Certidão de nascimento ou documento oficial que comprove a relação de filiação;

III - Relatório circunstanciado de profissional da área da saúde ou educação, quando necessário, atestando a necessidade de acompanhamento presencial do responsável;

IV - Inspeção médica obrigatória realizada pelo órgão pericial do Município.

§ 1º A redução de que trata o caput será concedida pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser renovada sucessivamente, mediante nova comprovação da necessidade.

§ 2º Quando ambos os pais forem servidores públicos municipais, apenas um deles poderá solicitar o benefício no mesmo período.

Art. 4º Durante o período de redução de carga horária, o servidor não poderá exercer atividades remuneradas externas, sob pena de interrupção do benefício e perda total dos vencimentos até o retorno à carga horária integral.

Art. 5º A redução da jornada não poderá prejudicar a continuidade do serviço público e sua concessão deverá observar a possibilidade de reorganização das atividades pelo setor responsável.

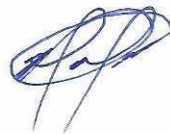
Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juti-MS, 12 de maio de 2025.

Ao Gabinete do Prefeito Municipal,

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal



Nos termos do art. 7, VII, do Regimento Interno, assinam este autógrafo de projeto de Lei, a Mesa Diretora:



Deunizar da Silva Dias
Presidente



Luzia Aparecida Araújo Rocha
Vice-presidente


Angela Biasi Ferlin
1ª (primeira) secretária
Alberto Moreira Bueno
2º (segundo) secretário

RECIBO DE PROTOCOLO/PROCESSO

NÚMERO: 0000000189 / 2025 CHAVE WEB: 1R330E86Q

VOLUMES:

DATA: 03/06/2025 HORA: 08:30:00 RESPONSÁVEL: Yara Nice Ifran Saucedo

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI/MS

ASSUNTO: REQUERIMENTO

matrícula 57314, 15 (quinze) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 09/07/2023 a 08/07/2024 a partir de 23/06/2025 a 07/07/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 23 de junho de 2025.

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 733/2025

"Institui o Dia Municipal do Agricultor no âmbito do Município de Juti/MS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Juti/MS, o Dia Municipal do Agricultor, a ser comemorado anualmente no dia 28 de julho.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º No decorrer da semana em que recair o "Dia do Agricultor", o Poder Público poderá promover atividades educativas, culturais e de valorização da agricultura familiar, bem como reconhecer agricultores que se destacaram na produção rural do município.

Art. 4º As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 732/2025

"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE POSSUEM FILHOS, CÔNJUGE E DEMAIS DEPENDENTES, COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a redução da carga horária de trabalho aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos, comissionados ou empregados públicos, que sejam pais ou mães de pessoa com deficiência, cônjuge ou companheiro, bem como possua pessoas sob sua dependência e responsabilidade, sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação de horas.

§ 1º Entende-se por pessoa com deficiência aquela que apresenta impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, possa ter sua participação plena e efetiva na sociedade obstruída, em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme definição da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º A redução mencionada no artigo anterior será de até 50% da jornada de trabalho, conforme a necessidade comprovada do servidor e a avaliação da Administração Municipal.

Art. 3º Para a concessão da redução da carga horária, o servidor deverá apresentar:

I - Laudo médico oficial que ateste a deficiência do filho e a necessidade de acompanhamento contínuo;

II - Certidão de nascimento ou documento oficial que comprove a relação de filiação;

III - Relatório circunstanciado de profissional da área da saúde ou educação, quando necessário, atestando a necessidade de acompanhamento presencial do responsável;

IV - Inspeção médica obrigatória realizada pelo órgão pericial do Município.

§ 1º A redução de que trata o caput será concedida pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser renovada sucessivamente, mediante nova comprovação da necessidade.

§ 2º Quando ambos os pais forem servidores públicos municipais, apenas um deles poderá solicitar o benefício no mesmo período.

Art. 4º Durante o período de redução de carga horária, o servidor não poderá exercer atividades remuneradas externas, sob pena de interrupção do benefício e perda total dos vencimentos até o retorno à carga horária integral.

Art. 5º A redução da jornada não poderá prejudicar a continuidade do serviço público e sua concessão deverá observar a possibilidade de reorganização das atividades pelo setor responsável.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juti, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.644.296/0001-41, situada à Avenida Gabriel de Oliveira nº1000 - Centro, na cidade de JUTI - MS, representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal Sr (a). **GILSON MARCOS DA CRUZ**, brasileiro, casado, contador, portador da CI/Rg. nº 287.400 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº366.598.781-49, residente e domiciliado na Avenida Sérgio Maciel, 1104, Centro, CEP 79.955-000, nesta cidade de Juti/MS, resolve:

Adedir a Adesão de Ata de Registro de Preços nº003/2025 do Processo Administrativo nº 057/2024, referente a Concorrência Eletrônica para Registro de Preço nº 004/2024 - SRP ÓRGÃO GERENCIADOR- Consórcio Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ARES CONDICIONADOS PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE JUTI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DO CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, no valor de R\$ 95.526,49 (noventa e cinco mil quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), cuja empresa vencedora foi a CONSORCIO ÂMBAR LTDA CNPJ nº 59.374.962/0001-53.

Juti, 23 de Junho de 2025.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Rosângela Sodré de Oliveira Galdino

PORTARIA N.º 194, DE 23 DE JUNHO DE 2.025.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **CRISTIANMARA PEREIRA NUNES**, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE matrícula 56548, 15 (quinze) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 18/07/2024 a 17/07/2025 a partir de 21/07/2025 a 04/08/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 23 de junho de 2025.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

PORTARIA N.º 199, DE 23 DE JUNHO DE 2.025.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **ELISANGELA APARECIDA GOMES**, ocupante do cargo de SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR, matrícula 51562, 10 (dez) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 06/01/2025 a 05/01/2026 a partir de 09/07/2025 a 18/07/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 23 de junho de 2025.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos